

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5499/2023-DESO, Datada de: 11/09/2023.**Unidade: GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DESO****Assunto: Provocação GTRF - Apresentação de justificativas pela participação jurídica em evento.**

Página 1 de 3

Caro Superintendente,

Considerando os atos internos, vimos encaminhar justificativa técnica para pleitear a participação de profissional do Direito no **III CONGRESSO NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** promovido pela MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA, que ocorrerá entre os dias 30 e 31 de outubro de 2023, na cidade de São Paulo/SP.

Primeiramente, faz-se necessário expor o objetivo deste evento, assim como a relação de profissionais elencados como corpo técnico de palestrantes que apresentarão casos concretos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 13465/2017 que dispõe diretrizes sobre a Regularização Fundiária com aplicabilidade da REURB-E enquanto instrumento regularizatório. Para suprir esta demanda, encaminhamos, anexo a este documento, a programação fornecida pela empresa organizadora do evento para as devidas apreciações.

A GTRF-DMAE solicitará ao Diretor de Meio Ambiente e Expansão a participação de sua gestora, tal como já foi autorizado em Congresso anterior promovido pela mesma Instituição e a presença de um suporte jurídico neste evento será de grande importância, uma vez que, na programação dos assuntos que serão tratados no evento, estão termos, entendimentos e legislações jurídicas que melhor serão absorvidas e, se for o caso, debatidas em processos de *benchmarkings* com o suporte legal devido e necessário.

Desde quando a Companhia de Saneamento de Sergipe decidiu centralizar a gestão fundiária de áreas necessárias às obras de e para saneamento básico em Sergipe, houve a preocupação crescente e contínua da GTRF/DMAE pela busca de alternativas que dialogassem de modo multidisciplinar entre as esferas técnicas, **jurídicas**, ambientais e administrativas envolvidas no processo de regularização fundiária.

O principal foco de discussão deste Congresso será a REURB enquanto instrumento metodológico que está discriminado e regulamentado pela Lei Federal n. 13465/2017 e que

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5499/2023-DESO, Datada de: 11/09/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DESO

Assunto: Provocação GTRF - Apresentação de justificativas pela participação jurídica em evento.

Página 2 de 3

apresenta uma grande possibilidade de ser adotado pela DESO para otimizar os processos de regularização do passivo imobiliário da Empresa, como também de novas demandas atreladas às obras em curso e que possam surgir como necessárias.

Caso tenhamos sucesso nesta mudança de procedimento, entendemos que ocorrerão menos problemas aos cronogramas de execução das obras de saneamento em virtude da necessidade de paralisação por impedimento de uso das áreas privadas previstas em projetos executivos e/ou uma maior eficiência e agilidade para a liberação dos terrenos às obras.

Espera-se que a presença neste Congresso fomente o encontro com casos que nos possibilite o entendimento sobre a eficácia da aplicabilidade da Lei Federal 13465/2017 para regularização fundiária de imóveis ocupados para serviços de saneamento básico, em Sergipe de modo a otimizar os processos atualmente adotados pela Companhia de Saneamento de Sergipe para os devidos fins.

É sabido que a regularização fundiária de imóveis ocupados pela Companhia de Saneamento de Sergipe se dá, em grande maioria, através de processos de usucapião (quando a ocupação se dá há mais de 10 anos), ou por meio de decreto de utilidade pública para subsidiar processos judiciais para desapropriações imobiliárias.

Em ambos os casos, há uma morosidade inerente ao processo que dependerá de diligências que devem ser realizadas aos órgãos competentes, tais como: Procuradoria Geral do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Casa Civil. Por se tratar de demanda que se soma a tantas outras a serem analisadas pelas entidades competentes, o cronograma de desenvolvimento deste processo regularizatório é incerto e muitas vezes demorado.

A REURB-E se apresenta como uma possível ferramenta que possibilitará uma rota alternativa à regularização fundiária que se dará entre ente de demanda, no caso a DESO, e os municípios contemplados pelos serviços de saneamento básico onde estão instalados os

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 5499/2023-DESO, Datada de: 11/09/2023.

Unidade: GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DESO

Assunto: Provocação GTRF - Apresentação de justificativas pela participação jurídica em evento.

Página 3 de 3

equipamentos a serem regularizados. Deste modo, almeja-se um processo mais curto e dinâmico, quando houver parceria e participação das autoridades municipais.

Se a utilização da REURB-E apresentar resultados positivos e demonstrar que é viável para o caso que envolve obras de saneamento básico, abrirá prerrogativas às mudanças internas de procedimentos no setor fundiário da Companhia que poderá considerar o instrumento metodológico para as demais necessidades de regularização fundiária de áreas ainda com previsão de uso pela Empresa.

Diante do exposto, somos por SOLICITAR a AUTORIZAÇÃO de participação no evento pela advogada **LORENA COSTA RIBEIRO** (matrícula 41802), tendo em vista sua atuação no setor Consultivo desta SJUR (para onde costumam ser distribuídos os processos GTRF que demandam subsídio jurídico para definir estratégias de regularização) e também por sua recente experiência enquanto gestora interina GTRF, durante o gozo de férias da atual gerente.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Acacia Regina Resende Setton
Gerente